

AUTÓGRAFO N.º 058/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, do Imposto Territorial Urbano ITU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e Alvará de Licença e Funcionamento, em atraso, até 31 de dezembro de 2014, com redução das multas e dos juros, na forma e condições estabelecidas em Lei.
- **Art. 2º** O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas multas e nos juros nos percentuais estabelecidos neste artigo:
  - I 80% (oitenta por cento) em parcela única;
  - II 60% (sessenta por cento) em até 03 (três) vezes;
  - III 50% (cinquenta por cento) em até 06 (seis) vezes.
- **Art. 3º** O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º vigorará no período de 30 dias após a sanção desta lei, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.
- **Art. 4º** Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de setembro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara

> GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA 1º Secretário



AUTÓGRAFO N.º 058/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Publicado no Placard da Câmara. Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES Secretário Geral